

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 236/1997

CERTIFICO E DOU FÉ que o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz RUY ELOY, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região, na pessoa do Exmo. Sr. Procurador-chefe, Dr. JOSÉ NETO DA SILVA, presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, GILVAN MONTEIRO DA SILVA (Classista Representante dos Empregados) e DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA (Classista Representante dos Empregadores), apreciando a MA-200/97, em que é requerente a Exma. Sra. JUÍZA DO TRABALHO ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, RESOLVEU, por unanimidade de votos, homologar o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente em Exercício, que deferiu-lhe, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno, o seu afastamento no período compreendido entre 10 e 13 de dezembro do corrente, para participar o I Seminário Piauiense de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Processo Civil, na cidade de Teresina - PI.

Obs.: A EXMA. SRA. JUÍZA ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA ABSTEVE-SE DE VOTAR.

Sala das Sessões, de dezembro de 1997

MARIA EVANISE JUREMA LIMA

SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0211/1997

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz RUY ELOY, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região, na pessoa do Exmo. Sr. Procurador, Dr. ANTÔNIO XAVIER DA COSTA, presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, JOSÉ DE ANCHIETA ARAÚJO (Classista Representante dos Empregados) e FRANCISCO DE

ASSIS BENEVIDES GADELHA (Classista Representante dos Empregadores), apreciando a MA-149/97, em que é requerente ANTÔNIO DE PÁDUA PEREIRA LEITE, RESOLVEU, por maioria de votos, indeferir os pedidos de fornecimento de certidões formulados pelo requerente, contra os votos dos Juízes Francisco de Assis Carvalho e Silva, Edvaldo de Andrade e Carlos Coelho de Miranda Freire, que deferiam os pleitos remanescentes (fl.45), obedecendo à ordem cronológica do ingresso de cada um dos pedidos, com a ressalva de que o atendimento destes não resultasse em prejuízo às atividades normais dos interesses dos jurisdicionados, e, se houvessem despesas, que estas fossem efetuadas mediante ressarcimento do requerente. Obs.: O Exmo. Sr. Juiz Presidente absteve-se de votar, conforme já havia declarado em Sessão anterior (fl.42).

A Exma. Sra. Juíza Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega, apesar de ainda não ter votado, inteirou-se do feito, considerando-se habilitada a proferir o seu voto.

Sala das Sessões, de novembro de 1997

MARIA EVANISE JUREMA LIMA

SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO